



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pães, salgados, sanduíches, tortas e lanches de acordo com as necessidades e conveniência da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item e o modo de disputa será “aberto/fechado”**.
- 1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será informado no sistema do pregão eletrônico, podendo variar o valor entre os itens. Os lances deverão ser ofertados em relação ao valor UNITÁRIO DOS ITENS.
- 1.4. Como critério de aceitabilidade da proposta será utilizado o valor máximo aceitável, sendo que os lances serão ofertados sobre os valores constantes no **item 3.1** deste termo de referência, que detalha os itens pleiteados pelo município.
- 1.5. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O presente objeto se destina a atender as demandas da Administração Municipal, quando necessário, na realização de eventos diversos, através de seminários, palestras, reuniões, cursos internos, capacitação e treinamento de servidores, entre outros. Tais eventos geralmente demandam tempo e dedicação de todos, não sendo possível, na maioria das vezes, que seja despendido tempo para produção dos alimentos a serem consumidos. Dessa forma, torna-se necessário oferecer um lanche durante a realização dos trabalhos, visando sempre o melhor aproveitamento e desempenho dos participantes. Os produtos, sobretudo os kits de alimentação, serão fornecidos diariamente, diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais, tais como obras e limpeza urbana, proporcionando assim, melhores condições de trabalho.

#### 2.2. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços:

- 2.2.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações, alinhamento estratégico com o planejamento municipal e condições jurídicas para a contratação;
- 2.2.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;
- 2.2.3. Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames;
- 2.2.4. Necessidade de aquisições frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem;
- 2.2.5. Impossibilidade, pela natureza e destinação dos produtos, de definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, além da ausência de condições e impossibilidade de estocagem em grande quantidade de material, tendo em vista sua perecibilidade.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

## 2.3. FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 2.3.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 097/2020, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.
- 2.3.2. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

- 3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	UND.	QUANT.	Media	Vr. total
1	<b>Biscoito doce</b> – tipo amanteigado, sabores coco e goiabinha, sem recheio, à base de farinha e/ou amido, açúcar e manteiga.	316835	KG	369	43,92	16.206,48
2	<b>Bolo redondo simples</b> - sabores variados (laranja, chocolate, abacaxi, coco, baunilha, cenoura, gotas de chocolate e outros), tipo: sem recheio, peso mínimo de 450 g, prazo validade: mínimo 7 dias, ingredientes principais: farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo. Fabricado no prazo máximo de 02 dias anteriores à data previamente agendada para o evento. Entregue na hora e local do evento previamente agendados.	476817	UNI	644	12,40	7.985,60
3	<b>Kit alimentação</b> - composto de um pão francês de no mínimo 50 g, com no mínimo 20g de manteiga de primeira qualidade e um copo com café com leite de no mínimo 180ml. Os kits deverão ser preparados no mesmo dia da entrega e acondicionados em embalagens especiais.	332434	Kit UM COPO DE 200 ML DE CAFÉ COADO C/ LEITE QUENTE E 1 PÃO FRANCÊS FRESCO (MÍNIMO 50G) COM MANTEIGA (MÍNIMO 20G)	29.000	6,17	178.930,00
4	<b>Lanche tipo X-EGG Bacon na chapa</b> - queijo, bife, pão, alface, tomate, batata, ovo, bacon, milho e maionese. Lanche quente, feito na chapa, servido na hora do preparo. Acondicionado em embalagem de isopor ou papel acoplado anti-	3697	UNI	1.920	20,24	38.860,80



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

	gordura e saco de papel,LANCHE PRONTO, quente, de pronto entrega, tipo hambúrguer, composto por: Um pão de gergelim em média de 15 a 18 cm, tipo: hambúrguer, um bife de boi fresco e sem conservantes industriais, com peso em média de 100g passado na chapa, mais um ovo, uma fatia de queijo muçarela, uma fatia de presunto, bacon, acompanhado com salada de alface e tomate, batata palha e milho verde. O lanche será ofertado no estabelecimento.					
5	<b>Lanche tipo X-EGG Bacon frio</b> - queijo, bife, pão, alface, tomate, batata, ovo, bacon, milho e maionese. Lanche quente, feito na chapa, servido na hora do preparo. Acondicionado em embalagem de isopor ou papel acoplado anti-gordura e saco de papel.		UNI	2.100	20,96	44.016,00
6	<b>Mini salgados fritos variados</b> - preparados no mesmo dia da entrega, contendo aproximadamente 20g cada, acondicionados em embalagens especiais. Qualidades variadas tipo: coxinha, risole, pastel de queijo/carne/milho com queijo, enroladinho de presunto ou de queijo, quibe, bola de queijo, croquete etc.	130915 - suspensa 258320	KG	1.059	58,35	61.792,65
7	<b>Mini salgados assados variados</b> - preparados no mesmo dia da entrega, contendo aproximadamente 20g cada, acondicionados em embalagens especiais. Qualidades variadas tipo: empada, esfirra/pastel de carne/queijo/frango, mini pizza, enroladinho de salsicha, croissant, enroladinho de presunto e queijo etc.	476819	KG	1.032	56,50	58.308,00
8	<b>Panetone frutas cristalizadas 450g</b> - com frutas cristalizadas e uvas passas composto, à base de farinha de trigo, fermento natural, açúcar e ovos. Pacote de no mínimo 450g.	432459	UN	810	14,19	11.493,90
9	<b>Pão com presunto e mussarela</b> – sanduíche composto de um pão de sal de no mínimo 50g com no mínimo 40g de mortadela especial tipo bolonha, defumada, fatiada. Acondicionado em embalagem hermeticamente fechada.	252444	UNI	1.250	6,87	8.587,50
10	<b>Pão com mortadela</b> – sanduíche composto de um pão de sal de no mínimo 50g com no mínimo 40g de presunto e 40g de mussarela fatiados. Acondicionado em embalagem hermeticamente fechada.		UNI PÃO FRAN CÊS 50G C/ MÍNIM O 2 FATIA S DE MORT ADEL A	6.500	4,00	26.000,00
11	<b>Pão de forma</b> – tradicional, à base de farinha de trigo refinada, tipo de leite, fatiado, pacote de no mínimo 400g.	460401	PACO TE, PÃO FATIA DO	3.120	6,46	20.155,20



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

12	<b>Pão de queijo</b> - base da massa: polvilho doce ou azedo e queijo, formato tradicional, médio, apresentação: assado.	460497	KG	570	44,51	25.370,70
13	<b>Pão francês 50g</b> - à base de farinha de trigo refinada, tipo francês, branco, de sal. Pão de sal tradicional, tamanho médio.	460380	KG	4.145	14,34	59.439,30
14	<b>Pão para cachorro quente</b> – embalagem de 400g, à base de farinha de trigo refinada, semi- doce.	460386	PACOTE C/ 12 UNI	6.510	7,19	46.806,90
15	<b>Pão para hambúrguer</b> – à base de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, redondo, com ou sem gergelim. Pacote de no mínimo 300g.	460387	PACOTE C/ 8 UNI	3.100	7,74	23.994,00
16	<b>Pão Salarinho 25g</b> - à base de farinha de trigo refinada, tipo: tipo francês, branco, de sal. Pão de sal tradicional, tamanho pequeno.		KG	3.046	11,77	35.851,42
17	<b>Sanduíche de frango, presunto e muçarela</b> - tipo primavera, croissant, havaí, hambúrguer assado. Acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas.		UNI PÃO FRAN CÊS 50G C/ MÍNIM O 1 FATIA DE MUSSA RELA E 1 FATIA DE PRESU NTO	5.100	7,95	40.545,00
18	<b>Torta doce</b> - pedaço de no mínimo 150g. Preparada no mesmo dia da entrega, acondicionada em embalagem especial; hermeticamente fechada, com a seguinte composição: torta doce com recheios variados (leite condensado, chocolate, cremes ou calda de frutas, cobertura ou chantilly, glacê ou marshmallow).	308210 / 298071	PEDA ÇO DE 150G	3.122	7,20	22.478,40
19	<b>Torta salgada</b> - pedaço de no mínimo 150 gr. Preparadas no mesmo dia da entrega, acondicionadas em embalagens especiais, hermeticamente fechadas, com a seguinte composição: torta salgada de pão de forma com recheio de frango, cobertura de maionese e queijo parmesão.	374646	PEDA ÇO DE 150G	3.122	7,60	23.727,20
20	<b>BOLO S/ COBERTURA, DIVERSOS SABORES 500G</b>		UND	464	11,17	5.182,88
21	<b>BOLO COM COBERTURA, DIVERSOS SABORES 550G</b>	456645	UND	472	15,55	7.339,60
22	<b>BOLO DE FUBÁ</b> - tipo broa, Ingredientes básicos: Farinha De Trigo, Açúcar, Manteiga, Fubá De Milho 500G	374727	UND	422	14,45	6.097,90
23	<b>BOLO RECHEADO, SABORES VARIADOS</b>	609218	PEDA ÇO DE 150G	3.300	6,95	22.935,00



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

24	BOLO SIMPLES DE TABULEIRO, SABORES VARIADOS (S/ RECHEIO, PEDAÇO)	605243	PEDAÇO DE 150G	3.370	24,43	82.329,10
25	ESFIHA DE CARNE ASSADA - tipo lanche, peso aproximado 100g	302685	UND	1.060	7,50	7.950,00
26	HAMBURGUER ASSADO -		UND	1.050	11,08	11.634,00
27	MORTADELA MORTADELA FATIADA	447781	KG	415	23,86	9.901,90
28	MUSSARELA MUSSARELA FATIADA	446636	KG	432	48,74	21.055,68
29	PRESUNTO FATIADO	447774	KG	432	28,42	12.277,44
30	CAFÉ COADO GARRAFA TÉRMICA DE 1L		GARRAFA 1L	187	17,27	3.229,49
31	CAFÉ COADO E LEITE QUENTE GARRAFA TÉRMICA DE 1L		GARRAFA 1L	152	20,83	3.166,16
32	LEITE QUENTE GARRAFA TÉRMICA DE 1L		GARRAFA 1L	138	12,33	1.701,54
33	SANDUICHE (MINI PÃO, TOMATE, ALFACE, CENOURA, PATÊ DE FRANGO		UND	4.400	2,83	12.452,00
<b>R\$ .....957.801,74</b>						

3.2. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

3.3. Nesta licitação será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da LC 123/06, exceto os itens 3 e 24.

3.4. Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão, ainda, serem frescos, de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, não sendo aceitos em hipótese alguma produtos reaproveitados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. Os produtos deverão ser fabricados, fritos/assados/preparados e embalados no dia e entregues na hora e local do evento, conforme previamente agendado e comunicado pelo Setor de Compras.

3.6. Os produtos supramencionados devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas e Sanitárias Brasileiras, atendendo à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Deverão, ainda, ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionando o consumo adequado e satisfatório, caso o consumo, porventura, ocorra em momento posterior à sua entrega.

3.7. O município registra que o não cumprimento do fornecimento dos produtos dentro do prazo estipulado neste termo de referência, ensejará na aplicação de todas as sanções e punições legais. Desde já esclarecemos que a pandemia é uma realidade enfrentada por todos e que os proponentes têm que se planejar dentro dessa situação, ou seja, a pandemia não será razão para solicitações infundadas, pois o município não pode ser afetado pela inexecução total ou parcial do contrato. Alerta aos licitantes que o município poderá registrar as ocorrências no SICAF e nos demais órgãos fiscalizadores, além de aplicação das sanções cabíveis.

3.8. As licitantes vencedoras deverão apresentar o **Alvará sanitário ou licença sanitária da empresa**, expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal com prazo vigente durante a vigência do contrato.

3.9. A empresa contratada também deverá apresentar **Alvará de Funcionamento Municipal em vigência**.

## 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura;

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o município a celebrar contrato ou emitir nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

4.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de São Geraldo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmada, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ela vinculados, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

5.2. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no município de São Geraldo-MG, no endereço e horário constantes na Ordem de Fornecimento (inclusive aos finais de semana e feriados), emitida pelo Setor de Compras do Município desde que dentro dos limites territoriais da zona urbana, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos pelo e-mail: [compras@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:compras@saogeraldo.mg.gov.br).

6.2. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **02 (duas) horas antes do início do evento** mediante apresentação da ordem de fornecimento emitida com 24 (vinte quatro) horas de antecedência. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contagem deste prazo iniciará a partir da data de entrega dos produtos e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração;

6.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei 8.666/1993.

6.3. A Prefeitura não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

6.3.1. Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam nos autos do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93.

6.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

6.3.3. **Considera-se como data do recebimento da Ordem de Fornecimento:**

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

6.3.4. **Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:**

a) A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

b) O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

6.4. As entregas se darão conforme as necessidades do município, de forma parcelada ou não, no local determinado, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo estipulado neste Termo de Referência.

6.4.1. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.9. Todas as notas fiscais deverão conter a descrição completa do item especificado na Ordem de Fornecimento, bem como o nº do empenho e da ordem de fornecimento que originaram a compra.
- 6.10. Em caso de qualquer avaria do produto durante a preparação e/ou entrega, este deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do produto.
- 6.11. Caso não cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado para retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda às especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o município, e ficará sujeito às penalidades previstas na forma da lei.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/fabricante, procedência e prazo de validade, conforme o caso;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável designado pela respectiva secretaria requisitante.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A conformidade do produto a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo que a contagem deste prazo iniciará a partir da data de entrega dos produtos e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, poderá a contratante realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “IPCA”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. DOS PEDIDOS DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP ou Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

14.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.1.2. **Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:**

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início ARP, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal atual por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

14.1.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP quanto ao item licitado.

14.1. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. cometer fraude fiscal;

15.1.8. apresentar documentação falsa;

15.1.9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.10. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.11. não mantiver a proposta;

### 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Decreto Municipal 097/2020.



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

**15.2.9. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:**

- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.2.9.1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

15.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do município de São Geraldo-MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

15.2.10.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

15.2.10.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma do Decreto nº 097/2020 e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

15.2.11. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do município, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

15.2.11.2. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

15.2.12. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

15.2.13. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

15.2.14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

15.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4.1. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

097/2020, bem como na Lei 8.666/93.

## **15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:**

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

15.13. O município registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, o não cumprimento do fornecimento do objeto dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais.

15.14. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

15.15. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

15.16. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

15.17. A sanção de advertência pode ser aplicada à Contratada juntamente com a multa.

15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

16.1. O preço estimado de referência foi apurado com base média dos preços praticados por outros entes da Administração Pública, conforme consulta feita em sítio eletrônico especializado utilizado pelo município, o Banco de Preços, bem como nas páginas oficiais de órgãos públicos, além de cotação direta junto aos fornecedores que atuam no ramo



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

do objeto licitado e em sites de domínio amplo. Ademais, após a apuração do preço médio, foi verificada a adequação dos valores obtidos, para maior segurança e economicidade na contratação.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. No modelo de proposta também deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial o município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail; banco, agência e Conta da licitante.

17.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), assim que solicitada(s), **deverá (ão)** encaminhar para o setor de licitações, através do e-mail [licitacao@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:licitacao@saogeraldo.mg.gov.br), arquivo editável, contendo os itens vencidos no certame, onde conste todas as informações apresentadas em sua proposta final.

17.2. A especificação dos produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou à pregoeira, quaisquer responsabilizações ou culpabilidades neste sentido.

17.3. O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

17.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

São Geraldo, 17 de outubro de 2023.

---

Luciano Piovesan Leme  
Diretor Municipal de Administração e Planejamento  
**Responsável pela Solicitação**